



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.999

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA

LEIS

LEI Nº 13.890, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Escadaria da Penha, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 218/2025 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Escadaria da Penha, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 13.891, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO TANILSON SOARES

Reconhece os direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) como pessoas com deficiência no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 215/2025 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido que as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, inclusive para a concessão de benefícios e isenções fiscais estaduais.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) é assegurado o acesso a todos os meios disponíveis para seu desenvolvimento e inclusão na sociedade, devendo ser disponibilizada assistência integral na rede de serviços públicos de saúde e educação, sendo vedada toda forma de discriminação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECISÃO COLEGIADA Nº 003 /2025

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE VERSAM SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 40, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), e depois de ouvido seus membros, e:

CONSIDERANDO, que a matéria numa primeira análise possa parecer não estar evitada de vício de iniciativa por parte do parlamentar, tendo em vista que os estados podem legislar sobre rodovias estaduais em matérias específicas, desde que não invada a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no art. 22, XI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que existe entendimento deste colegiado que os projetos que visam denominar trechos de rodovias estaduais apresentam vícios de juridicidade. Ocorre que a sobreposição de denominações em rodovias ou trechos já nomeados pode gerar insegurança jurídica e conflitos de competência sobre o tema. Além disso, a falta de clareza nos critérios para escolha das denominações e a ausência de participação da população local no processo de escolha podem, inclusive, configurar violação ao princípio da transparência e da democracia participativa.

CONSIDERANDO, que a proposta de denominação de trechos de rodovia estadual mediante fatiamento de segmentos para denominação apenas da parte que trata o projeto não se mostra juridicamente viável. É fato, que os projetos levam a uma fragmentação da identidade da via e dificuldades de sinalização e comunicação, além de potencializar conflitos administrativos. Assim, recomenda-se a rejeição dessas proposições em prol da manutenção da coerência e da clareza na identificação das rodovias estaduais.

CONSIDERANDO os vícios apontados e a potencial insegurança jurídica decorrente da aprovação dessas proposições, o colegiado opina pela **INJURIDICIDADE** dos projetos que alterem denominação já existente e fatiamento de trechos para denominação de rodovias estaduais previamente nominadas. Portanto, recomenda sua rejeição prévia e consequente encaminhamento para o arquivo, nos termos do art. 164, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos de iniciativa parlamentar que tratem sobre a denominação de rodovias estaduais que já sejam denominadas padecem de injuridicidade por gerarem insegurança jurídica e conflitos de competência sobre o tema.

§ 1º O entendimento previsto no caput deste artigo aplica-se igualmente à denominação de trechos de rodovias estaduais.

§ 2º A denominação de trechos de rodovias mediante fatiamento de segmentos para nominação apenas do segmento mencionado no projeto não se mostra juridicamente viável e serão rejeitadas por esta comissão, em virtude de configurar fragmentação na identidade da via e dificuldades de sinalização na identificação das rodovias estaduais.

§ 3º As proposições identificadas em conformidade com o caput deste artigo serão passíveis de despacho do presidente da comissão, nos termos do art. 164, II, § 1º, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba).

Art. 2º As disposições previstas no artigo anterior, aplicam-se as proposições em curso na Comissão, ainda que distribuídas aos Relatores designados, bem como aos processos que sejam a ela distribuídos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Decisão Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.



Dep. Daniel de Vale
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Dep. Danielle do Vale
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2024

Acrescenta o artigo 11-A à Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, para estabelecer critérios para a escolha do Comandante-Geral da Polícia Militar. Exara-se parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto.

Projeto que visa criar a necessidade de se observar uma lista tríplice formada pelo voto dos oficiais do último posto que atendam a critérios por ele criados. Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar, apenas os mesmos oficiais do último posto poderiam concorrer para a formação da lista.

A propositura carrega vício de iniciativa por tratar de assunto que demandaria processo legislativo deflagrado pelo Governador. (CE, art. 63, §2º, II, a e e). Precedentes do STF. ADI 2.966: “À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988)”, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

Parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto.

AUTOR (A): DEP. SARGENTO NETO

RELATOR (A): DEP. CHICO MENDES, substituído na Reunião pelo DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº 426/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 35/2024, de autoria do Deputado Sargento Neto, o qual “acrescenta o artigo 11-A à Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, para estabelecer critérios para a escolha do Comandante-Geral da Polícia Militar”.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) Tiago Saldanha, vinculado(a) ao

órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, nos termos do seu artigo 1º, de acrescentar o artigo 11-A à Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências”.

O conteúdo do referido dispositivo é no sentido de estabelecer que a escolha do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba será feita mediante lista tríplice composta por oficiais do último posto da corporação, observados os seguintes critérios: idoneidade moral e reputação ilibada; experiência comprovada em funções de comando e gestão dentro da Polícia Militar e formação acadêmica e capacitação profissional compatíveis com o exercício do cargo.

Ademais, propõe-se a criação de uma série de parágrafos, que prevêm que a lista tríplice será formada por votação interna dos oficiais do último posto, cabendo a cada membro elegível o direito de apresentar sua candidatura; que o Governador do Estado terá prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da lista tríplice, para nomear o Comandante-Geral dentre os indicados; e que o processo de formação da lista tríplice será regulamentado por ato normativo específico, a ser elaborado pela Polícia Militar em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Por fim, o art. 2º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o Deputado autor faz interessantes considerações:

O Projeto de Lei Complementar, em tela, busca democratizar e conferir maior transparência ao processo de escolha do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, promovendo critérios objetivos e claros para a nomeação, baseados em mérito, experiência e integridade moral.

A medida encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, além de fortalecer o princípio da impessoalidade na gestão pública.

Em linhas gerais, a adoção da lista tríplice assegura que o processo de escolha seja pautado por critérios técnicos e que a indicação reflita a confiança e o respeito da tropa em relação à sua liderança. Este modelo já é adotado em diversas instituições, como universidades e algumas carreiras de Estado, com resultados positivos para a governança e a legitimidade institucional.

Cumprido destacar que a formação da lista tríplice, por meio de consulta interna e regulamentação específica, também reforça a autonomia administrativa da corporação, valorizando os oficiais que dedicaram suas carreiras ao serviço

público e que possuem as qualificações necessárias para liderar a Polícia Militar.

Assim, espera-se que esta proposição fortaleça a Polícia Militar da Paraíba, aprimorando sua organização e contribuindo para uma gestão mais eficiente e integrada com os anseios da sociedade.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Não há espaço para discutir o mérito do raciocínio do Parlamentar que apresentou a Propositura que ora se discute. A ideia de se respeitar uma lista tríplice formada pela própria carreira é sempre uma ferramenta saudável de participação das carreiras públicas, profissionalizando o serviço público e dando maior legitimidade aos dirigentes.

Porém, em que pese os bons propósitos do Projeto, entendo que ele não deve prosperar, pelas razões que agora passo a expor.

Ao criar uma regra a ser cumprida pela Polícia Militar, a Assembleia Legislativa invade esfera de atuação do Poder Executivo, uma vez que através do artigo 63, §1º, II, a e e, da Constituição do Estado da Paraíba, reservou-se ao

Governador do Estado a iniciativa legislativa para tratar da temática ora abordada. É o teor da Carta Paraibana:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.
- e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

A fim de embasar o entendimento, é interessante apontar que o Supremo Tribunal Federal se posicionou da seguinte maneira:

Lei do Estado de São Paulo. Criação do Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa à criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria.

[ADI 1.275, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 16-5-2007, P, DJ de 8-6-2007.] = ADI 3.179, rel. min. Cezar Peluso, j. 27-5-2010, P, DJE de 10-9-2010

Especificamente a respeito dos militares, é interessante, mais uma vez, socorrer-nos da jurisprudência da nossa Corte Suprema:

À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61,

§ 1º, II, f, da CF/1988). Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar. [ADI 2.966, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 6-4-2005, P, DJ de 6-5-2005.] = ADI 858, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 13-2-2008, P, DJE de 28-3-2008 Vide ADI 2.102, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4-2009, P, DJE de 21-8-2009

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei Complementar 35/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Dep. Jutay Menezes
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por maioria, com voto contrário da Deputada Camila Toscano pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 35/2024, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.




 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 MEMBRO


 DEP. CÂMILA TOSCANO
 Membro


 DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro


 DEP. JUTAY MENESES
 MEMBRO


 DEP. SILVIA BENJAMIM
 MEMBRO


 CHICO MENDES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.796/2024

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o mês Fevereiro Roxo, dedicado às ações de conscientização, prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e o Lúpus. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

1. Resumo do projeto - A proposição em análise institui no âmbito estadual o mês fevereiro roxo, a ser realizado anualmente em fevereiro, dedicado às ações de conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da fibromialgia, alzheimer e lúpus. Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de fevereiro.

2. Síntese do voto - No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria. De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos: “Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

AUTOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 444/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 1.796/2024, de autoria do Dep. Eduardo Carneiro, o qual “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o mês Fevereiro Roxo, dedicado às ações de conscientização, prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e o Lúpus.”

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui no âmbito estadual o mês Fevereiro Roxo, a ser realizado anualmente em fevereiro, dedicado às ações de conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de fevereiro.

O mês Fevereiro Roxo é destinado à realização de campanhas de

esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas pela sociedade em geral – Poder Público estadual, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada – com vistas à difusão da conscientização, prevenção e diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“Com o presente projeto “Fevereiro Roxo”, almejamos conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e correto das doenças representadas pela campanha, as quais, embora nitidamente distintas, compartilham a característica de serem patologias sem cura. A Fibromialgia, o Lúpus Eritematoso Sistêmico e a Doença de Alzheimer são condições que impactam significativamente a vida dos pacientes, tornando crucial a identificação precoce para um tratamento eficaz.

A campanha propõe-se a compartilhar informações sobre os sintomas e tratamentos disponíveis, visando proporcionar o máximo de bem-estar possível aos portadores dessas condições. Destaca-se a importância de alertar a população sobre

a necessidade de procurar um médico especialista assim que surgirem os primeiros sintomas, promovendo um diagnóstico mais rápido e adequado.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico, uma doença autoimune, requer tratamento adequado para controlar os sintomas extremamente dolorosos. A Fibromialgia, por sua vez, é uma síndrome ainda pouco compreendida, cujos sintomas frequentemente são subnotificados devido à sua associação com problemas comuns. Já a Doença de Alzheimer, neurodegenerativa, afeta a memória e a cognição, sendo a principal causa de demência.

Ao trazer à tona informações específicas sobre cada uma dessas condições, pretendemos não apenas sensibilizar a população para a diversidade dessas doenças, mas também encorajar a busca por assistência médica desde os primeiros sinais. A inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba confere reconhecimento oficial à relevância da campanha “Fevereiro Roxo”, reforçando o compromisso do Estado com a saúde pública, a prevenção e a promoção do bem-estar da população”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria.


De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos: “Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.796/2025.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.796/2025,

nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.




 Dep. Anderson Monteiro
 PRESIDENTE

 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 MEMBRO

 DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

 DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro

 DEP. JUTAY MENEZES
 MEMBRO

 DEP. SÍLVIA BENJAMINA
 MEMBRO
 CHICO MENDES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.924/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional festa de São João, realizada no município de Pocinhos/PB. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE D A MATÉRIA.

Matéria que trata da valorização de relevante festa local.

Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO, substituída na Reunião pelo DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 446/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.924/2024, de autoria do(a) Deputado(a) Adriano Galdino, o qual dispõe que “institui Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional festa de São João, realizada no município de Pocinhos/PB”.

A matéria constou no Expediente do dia 15 de outubro de 2024. Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) Tiago Saldanha, vinculado(a) ao

órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional festa de São João, realizada no município de Pocinhos/PB.

Prevê o art. 2º que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Segundo o(a) autor(a) da propositura, em sua justificativa

O presente Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional festa de São João, realizada no município de Pocinhos/PB.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.

A inclusão da tradicional festa de São João de Pocinhos no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba é uma medida justa e necessária para reconhecer e valorizar uma das celebrações mais autênticas e representativas da cultura nordestina. A festa junina de Pocinhos destacase pela preservação das tradições, com suas quadrilhas, forró pé-de-serra, comidas típicas e expressões culturais que atraem não apenas os moradores locais, mas também visitantes de diversas partes do estado e do país. Essa inclusão promoverá maior visibilidade ao evento, incentivando o turismo e fortalecendo a identidade cultural da região.

Além do seu valor cultural, o São João de Pocinhos tem um significativo impacto econômico para o município e arredores. Durante o período junino, a cidade se transforma em um polo de atração turística, movimentando o comércio local, gerando empregos temporários e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região. A oficialização da festa no calendário estadual permitirá que o evento receba mais investimentos e apoios institucionais, ampliando seu alcance e consolidando Pocinhos como um destino turístico de destaque durante as festividades juninas.

Assim, incluir o São João de Pocinhos no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba é, portanto, reconhecer o potencial da festa em fortalecer a cultura paraibana e alavancar o turismo regional. Essa ação contribuirá para a preservação das tradições juninas, promovendo o engajamento da comunidade e oferecendo aos visitantes uma experiência autêntica e envolvente. Desta forma, o evento terá condições ainda melhores para crescer, atrair mais turistas e consolidar-se como um dos principais destinos juninos do estado, impulsionando o desenvolvimento cultural e econômico de Pocinhos e da Paraíba.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.


De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2.924/2024.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2.924/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.




 Dep. Anderson Monteiro
 PRESIDENTE

 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 MEMBRO

 DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

 DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro

 DEP. JUTAY MENEZES
 MEMBRO

 DEP. SÍLVIA BENJAMINA
 MEMBRO
 CHICO MENDES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.043/2024

Institui a “Campanha do Aleitamento Materno” no

Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição, em síntese, institui a “Campanha do Aleitamento Materno”, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto. Em sua justificativa, o autor da propositura esclarece que a escolha do mês de agosto foi em razão de que o Dia Mundial da Amamentação é comemorado em 1º de agosto. Ademais, o mês de agosto é conhecido como “Agosto Dourado”, uma campanha que simboliza a luta pelo incentivo à amamentação, pois o leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO, SUBSTITUÍDO PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 447/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.043/2024, de autoria do Dep. Adriano Galdino, o qual “Institui a “Campanha do Aleitamento Materno” no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o “DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, com o objetivo de promover a importância da família como base fundamental para o desenvolvimento saudável da sociedade.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

“ A escolha do mês de agosto foi em razão de que o Dia Mundial da Amamentação é comemorado em 1º de agosto. Assim como, é estabelecido na Lei Federal de nº 13.435/2017 que instituiu a data e estabelece que, durante o mês, sejam realizadas ações de conscientização e esclarecimento sobre a amamentação.

O mês de agosto também é conhecido como “Agosto Dourado”, uma campanha que simboliza a luta pelo incentivo à amamentação. A cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde. O aleitamento materno protege a criança de doenças como diarreia, infecções respiratórias e alergias, além de evitar o risco de desenvolver hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta. O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os 2 anos de idade ou mais e, de forma exclusiva, nos seis primeiros meses de vida.

Dessa forma, essa propositura não entra nas hipóteses delineadas no art. 632, da Constituição Estadual, visto que não necessitará de alteração administrativa

criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem muito menos alteração na organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.


Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.043/2024.

É como voto

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

IV - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.043/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a)

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.192/2024

Inclui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, e dá outras providências.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição, em síntese, inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de novembro. Em sua justificativa, a autora da propositura argumenta que a criação do “Dia Estadual da Mulher Instrumentista” visa proporcionar um maior reconhecimento às mulheres que atuam nesse segmento, destacando sua contribuição para a cultura e sua habilidade em superar desafios impostos pelo contexto social e profissional.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas

pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE
RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO, SUBSTITUÍDA PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 448/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.192/2024, de autoria da Dep. Danielle do Vale, o qual “Inclui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, e dá outras providências”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição, em síntese, institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, a ser celebrado anualmente no dia 22 de novembro de 2024.

Ademais, a propositura em tela dispõe que para as celebrações dessa data, o Estado poderá organizar eventos, encontros e atividades que promovam a valorização das mulheres que se destacam no âmbito da música instrumental. O Estado também poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para viabilizar as comemorações previstas no Projeto de Lei.

Por fim, disciplina que a proposição, caso seja aprovada em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

“[...]”

A criação do “Dia Estadual da Mulher Instrumentista” visa proporcionar um maior reconhecimento às mulheres que atuam nesse segmento, destacando sua contribuição para a cultura e sua habilidade em superar desafios impostos pelo contexto social e profissional. Ao instituir essa data, o Estado da Paraíba reforça seu compromisso com a igualdade de gênero e com a promoção de oportunidades justas para todos, independentemente de sexo, ao mesmo tempo em que valoriza a produção cultural local.

A comemoração dessa data possibilitará a organização de eventos diversos, como shows, palestras, mesas-redondas e oficinas, que servirão tanto para celebrar as conquistas das mulheres na música quanto para criar um ambiente de aprendizado e troca de experiências. Essas iniciativas proporcionarão, ainda, inspiração para novas gerações de mulheres interessadas em seguir carreira no campo da música instrumental. Com a instituição dessa data, o Estado da Paraíba reafirma sua dedicação à promoção da diversidade, da inclusão e do respeito à liberdade artística, estimulando um ambiente cultural mais igualitário e acessível a todos.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. Desta forma, apesar da matéria em tela não ter sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:


“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar

nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.192/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.192/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

DEP. SÍLVIA BENJAMIM
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.291/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual da Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta nas Escolas.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição, em síntese, dispõe que fica instituída e passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado a “Semana Estadual da Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta nas Escolas”, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro. Em sua justificativa, o autor da propositura argumenta que o Projeto de Lei tem como objetivo a evidenciação da importância de princípios e iniciativas para que a paz, a justiça restaurativa e a comunicação não violenta sejam pilares em todos os ambientes escolares.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE, SUBSTITUÍDA PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 449/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer

o Projeto de Lei nº 3.291/2024, de autoria da Dep. João Gonçalves, o qual “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual da Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta nas Escolas”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta

Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição, em síntese, dispõe que fica instituída e passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual da Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta nas Escolas, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro.

Por fim, disciplina que a proposição, caso seja aprovada em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

“[...]”

A violência nas escolas públicas brasileiras tem sido um grande e preocupante problema nos últimos anos. São inúmeros os casos de agressões, bullying e conflitos que têm gerado violência e insegurança nas escolas e comunidades escolares. Muitas vezes, essa situação acaba fazendo com que as vítimas desenvolvam problemas psicológicos, como ansiedade, depressão, podendo resultar em consequências mais graves como automutilação ou suicídio. Esse é um problema que exige medidas concretas para prevenção e combate, portanto, é urgente a adoção de políticas públicas que visem a prevenção da violência e a promoção da cultura de paz nas escolas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a evidenciação da importância de princípios e iniciativas para que a paz, a justiça restaurativa e a comunicação não violenta - como propriamente dito na ementa - sejam pilares em todos os ambientes escolares, juntamente, a apreciação da saúde mental das nossas crianças. A cultura da paz é um valor fundamental que deve ser incentivado desde a infância e as escolas são espaços privilegiados para a promoção dessa ideologia.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.


Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. Desta forma, apesar da matéria em tela não ter sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.291/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.291/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIM
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.359/2024

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição, em síntese, institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorado anualmente, preferencialmente no dia 14 de setembro. Em sua justificativa, o autor da propositura argumenta que a doação de sangue é uma ação vital para salvar vidas, e as pessoas com deficiência, muitas vezes erroneamente vistas como dependentes, possuem total capacidade de contribuir com essa causa, desde que preencham os requisitos médicos necessários. A instituição desta data reforça o papel ativo dessas pessoas na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, desmistificando preconceitos e promovendo a igualdade de direitos e deveres.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO, SUBSTITUÍDA PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 450/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.359/2024, de autoria do Dep. Wallber Virgolino, o qual “Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em síntese, dispõe que fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorado anualmente, preferencialmente no dia 14 de setembro.

A propositura em tela dispõe, ainda, que no âmbito do Estado da Paraíba, a data será comemorada com a realização de Sessão Solene, eventos, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema, incentivando a participação

de toda a sociedade.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

“O presente projeto de lei visa instituir o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência” no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, reconhecendo e promovendo a participação ativa das pessoas com deficiência em ações de solidariedade e cidadania, com ênfase na doação de sangue. A escolha do dia 14 de setembro para essa celebração visa criar um marco simbólico para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do protagonismo das pessoas com deficiência em ações de impacto social.

A doação de sangue é uma ação vital para salvar vidas, e as pessoas com deficiência, muitas vezes erroneamente vistas como dependentes, possuem total capacidade de contribuir com essa causa, desde que preencham os requisitos médicos necessários. A instituição desta data reforça o papel ativo dessas pessoas na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, desmistificando preconceitos e promovendo a igualdade de direitos e deveres. Além disso, ao promover palestras, seminários e eventos educativos, o projeto cria um ambiente propício para conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue e destacar a capacidade e o protagonismo das pessoas com deficiência. Tais iniciativas colaboram para ampliar o número de doadores no Estado e fortalecer a rede de hemocentros, que frequentemente enfrentam desafios para manter seus estoques em níveis adequados.

Outro aspecto importante é que o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência” atua como um instrumento para inspirar outras ações inclusivas, sensibilizando tanto o poder público quanto a sociedade civil para a necessidade de eliminar barreiras que ainda dificultam a plena participação das pessoas com deficiência em diferentes esferas sociais.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.


Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.359/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

IV - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.359/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILLA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMEN
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.444/2024

Dispõe sobre a instituição da campanha estadual de ações preventivas de conscientização sobre o ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e pela PREJUDICIALIDADE do PLO nº 4531/2025 (em apenso).

1. Resumo do projeto – A proposição em análise a campanha estadual de conscientização sobre o ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone, a ser realizada anualmente, no mês de junho, no Estado da Paraíba. A campanha consiste em informar a população sobre as principais causas e sintomas do ceratocone, promover e capacitar os profissionais da saúde, especialmente oftalmologistas e equipes de saúde da família, para o diagnóstico precoce da doença e Promover uma ampla campanha de doação de órgãos, especialmente córneas, visando garantir uma captação suficiente para atender à demanda de transplantes no estado.

2. CONSTITUCIONALIDADE - No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, verifica-se que a CF/88, em seu art. 24, inciso XII, define que é de competência comum dos entes federados legislar sobre a defesa da saúde. Ausência de iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo sobre este conteúdo.

3. PREJUDICIALIDADE do PLO nº 4531/2025 (em apenso) - Apresenta precedência na distribuição o PLO nº 3444/2024. Conforme o artigo 145, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na tramitação conjunta ou por dependência terá precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente. Nesse sentido, o projeto em apenso fica prejudicado, pois a proposição apensa é semelhante à principal, nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno.

AUTOR (A): DEP. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. CHICO MENDES, SUBSTITUÍDO PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER – Nº 451/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 3.444/2024, de autoria do Dep. Wallber Virgolino, o qual “Dispõe sobre a instituição da campanha estadual de ações preventivas de conscientização sobre o ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise dispõe que fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre o ceratocone, denominada “Semana de Conscientização do Ceratocone”, a ser realizada anualmente, no mês de junho, no Estado da Paraíba.

Conforme esclarece a propositura em tela, entende-se por ceratocone a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada pelo afinamento progressivo da porção central da córnea, alterando sua curvatura normal e dando-lhe formato cônico, o que causa distorção substancial da visão.

A proposição dispõe, ainda, que a campanha “Semana de Conscientização do Ceratocone” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

Além disso, a campanha tem como objetivos: Informar a população sobre as principais causas e sintomas do ceratocone, as faixas etárias de maior incidência e os cuidados básicos de higiene ocular; Promover e capacitar os profissionais da saúde, especialmente oftalmologistas e equipes de saúde da família, para o diagnóstico precoce da doença e as medidas necessárias para o

tratamento adequado e Promover uma ampla campanha de doação de órgãos, especialmente córneas, visando garantir uma captação suficiente para atender à demanda de transplantes no estado da Paraíba.

Estabelece a propositura que a divulgação das informações acerca dos objetivos da campanha será realizada por meio de inserções nas mídias de grande veiculação, como rádio, televisão e plataformas digitais, confecção de cartilhas explicativas e cartazes a serem distribuídos e afixados nas unidades de saúde pública, escolas e centros comunitários e através da elaboração de vídeos e campanhas educativas.

Por fim, a campanha de conscientização e prevenção das doenças renais deve ser realizada na segunda semana do mês de março.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

“O ceratocone é uma doença ocular que afeta a córnea, fazendo com que ela se torne mais fina e altere sua curvatura, prejudicando gravemente a visão. A condição, que frequentemente se inicia na adolescência e afeta ambos os olhos, é uma das principais causas de cegueira em jovens, se não tratada de forma adequada.

Em 2018, o Dr. Renato Ambrósio Junior, da Sociedade Brasileira de Oftalmologia, lançou a campanha Junho Violeta, com o objetivo de alertar e conscientizar a população sobre o ceratocone. Esta campanha tem sido fundamental para informar sobre a doença e suas implicações, além de ressaltar a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado. O ceratocone pode ser diagnosticado em consultas oftalmológicas regulares, mas muitos ainda desconhecem a doença ou não buscam ajuda a tempo.

Estima-se que cerca de 150.000 brasileiros vivam com ceratocone, mas a falta de conscientização sobre os sintomas e tratamentos impede que muitos recebam o cuidado adequado. O tratamento precoce, a utilização de lentes de contato especiais e o controle da alergia ocular são formas eficazes de evitar a progressão do ceratocone. Em casos graves, quando os tratamentos convencionais não são suficientes, o transplante de córnea pode ser necessário.

A criação da Semana de Conscientização do Ceratocone visa sensibilizar a população da Paraíba sobre essa doença e promover ações de prevenção, diagnóstico e tratamento, além de incentivar a doação de córneas. A campanha permitirá que mais pessoas se informem sobre a importância da saúde ocular e possam procurar atendimento médico adequado.

Essa lei é essencial para fortalecer a luta contra o ceratocone no estado, garantindo maior acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao tratamento eficaz, e também ajudando a salvar vidas por meio da conscientização sobre a doação de órgãos.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste Projeto de Lei Ordinária não tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

Além disso, no que se refere à competência para legislar sobre a matéria, verifica-se que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inciso XII, define que é de competência comum dos entes federados legislarem sobre a defesa da saúde.

Assim, considerando os argumentos acima espostos, entendo que a propositura não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

PLO nº 4531/2025 – EM APENSO

Saliente-se que apresenta tramitação conjunta à proposição o Projeto de Lei Ordinária nº 4531/2025, de autoria do Deputado Wallber Virgolino que “Dispõe sobre a instituição da campanha estadual de ações preventivas de conscientização sobre o ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado da Paraíba, e dá outras providências”. A proposta

apresenta, em síntese, a mesma essência da proposição que está em análise nesta Comissão.

Cumprir destacar que, conforme o art. 56, inciso II combinado com o art. 144, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, nos casos de matérias distribuídas por dependência, a comissão, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições, considerando-se um só parecer para todas as propostas apensadas.

Nesse sentido, o PLO nº 4531/2024 fica prejudicado, uma vez que apresenta precedência na distribuição o PLO nº 3444/2024. Conforme o art. 145, inciso II do Regimento Interno desta Casa, na tramitação conjunta ou por dependência terá precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente. Neste sentido, o projeto em apenso fica prejudicado, pois a proposição é semelhante à principal, nos termos do art. 163, inciso III do Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Por tudo isso, a matéria em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.

Nestas condições, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.444/2024.

Com relação ao PLO nº 4531/2025, em apenso, esta relatoria opina pela PREJUDICIALIDADE, conforme os artigos 145, inciso II c/c artigo 163, inciso III do Regimento Interno desta Casa, já que é semelhante à proposição mais antiga, que apresenta precedência sobre a mais recente.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.444/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. SILVIA BENIAMIN
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.638/2025

Institui a Semana Estadual para conscientização e prevenção contra desastres associados a fenômenos naturais e a ocupação urbana no estado da Paraíba, e dá outras providências. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Matéria que trata da criação de semana de conscientização sobre questão ambiental de extrema relevância.

Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE

RELATOR(A): DEP. CHICO MENDES, substituído na Reunião pelo DEP.

ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 453/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3.638/2025, de autoria do(a) Deputado(a) Danielle do Vale, que tem como ementa “institui a Semana Estadual para conscientização e prevenção contra desastres associados a fenômenos naturais e a ocupação urbana no estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) Tiago Saldanha, vinculado(a) ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, a “Semana Estadual para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana”, a ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de Fevereiro.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Segundo o(a) autor(a) da propositura, em sua justificativa

Este projeto de lei propõe a criação da “Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Desastres Naturais e Impactos da Ocupação Urbana”, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro. Além disso, busca incluir no calendário oficial da Paraíba o “Dia Estadual da Prevenção de Desastres”, celebrado em 7 de fevereiro. A iniciativa visa alertar a população paraibana sobre a importância da prevenção de desastres causados por fenômenos naturais e pelo crescimento urbano desordenado, incentivando a participação da sociedade e das instituições públicas em ações preventivas e corretivas.

Nos últimos anos, a Paraíba tem enfrentado eventos climáticos extremos que demonstram a necessidade de medidas eficazes de prevenção e conscientização. O aumento da frequência e da intensidade das chuvas tem provocado alagamentos severos, colocando em risco a infraestrutura do estado e a segurança da população. Municípios como Baía da Traição, Mataraca e outras localidades litorâneas foram duramente afetados, com inundações que desalojaram famílias, danificaram estradas e comprometeram o abastecimento de serviços essenciais.

Os impactos desses temporais incluem prejuízos econômicos significativos, principalmente devido à destruição de moradias, comércios e plantações. A saturação do solo também tem aumentado a ocorrência de deslizamentos de terra, ampliando os riscos para comunidades em áreas vulneráveis. Diante desse cenário, medidas emergenciais, como reforço na drenagem urbana e obras de contenção, tornam-se indispensáveis para minimizar os danos e evitar tragédias futuras.

Diante desse cenário, o projeto busca fortalecer a cultura de prevenção e resiliência, preparando a Paraíba para enfrentar futuros desafios climáticos. A proposta não apenas visa minimizar os danos decorrentes de desastres naturais e da ocupação irregular, mas também promover políticas públicas que incentivem o planejamento urbano sustentável e ações estruturantes de longo prazo.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.


De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos: “Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas

pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.638/2025.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.638/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIM
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

20ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
33ª Sessão Ordinária

EXPEDIENTE
17/09/2025

PROJETOS DE LEI NºS:

- 5.184/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser comemorado em 14 de setembro, no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.185/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Dispõe sobre o Programa Estadual de Prevenção e Monitoramento de Crimes Sexuais contra Crianças, Adolescentes e Mulheres no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.186/2025 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – Institui, no âmbito do estado da Paraíba, o Programa de Conscientização sobre os Sintomas do Acidente Cerebrovascular (ACV) denominado heróis Fast, e dá outras providências.

- 5.187/2025 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Assegura a jovens quilombolas de baixa renda, portadores da Identidade Jovem (ID Jovem), o direito à gratuidade ou ao desconto de 50% no transporte rodoviário intermunicipal do estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.188/2025 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Institui o Programa de Democratização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para Mulheres Quilombolas no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.189/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Fica instituído, no âmbito do estado da Paraíba, o Programa Estadual “Amor com Patas”, com o objetivo de promover, estimular e facilitar a adoção responsável de animais domésticos, especialmente cães e gatos, em situação de abandono ou resgatados de maus-tratos.

- 5.190/2025 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – Dispõe sobre a organização, identificação e remoção de fiação aérea excedente, inativa ou irregular por empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet e tv por assinatura no estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.191/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Tenente-Coronel Vicente de Paulo Campos Júnior, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, em Campina Grande, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

- 5.192/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao General de Brigada Klauber Rogério Candian, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba durante seu comando, especialmente nas áreas de segurança institucional, apoio à saúde, proteção ambiental, assistência social e incentivo à cidadania e ao civismo.

- 5.193/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui, no âmbito do estado da Paraíba, o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Medicamentos Anorexígenos e Substâncias Utilizadas para Emagrecimento, estabelece sanções administrativas contra a divulgação irregular, e dá outras providências.

- 5.194/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Antônio Ferreira Freire em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Paraíba e ao Brasil na promoção do esporte e da inclusão social das pessoas com deficiência.

- 5.195/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Proíbe, no âmbito do Estado da Paraíba, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental, públicas e privadas, e adota outras providências.

- 5.196/2025 – DO DEPUTADO CHIÓ – Institui a Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infanto-juvenil, e dá outras providências.

- 5.197/2025 – DO DEPUTADO CHIÓ – Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação do Centro de Inovação em Política, Economia e Direito – CIPED, e dá outras providências.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS:

- 523/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Gen Bda Klauber Rogério Candian.

- 525/2025 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO – Concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Sr. André Gustavo Santos Lima Carvalho por seus relevantes serviços em defesa da advocacia paraibana.

- 526/2025 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim, ao professor Djalma Luiz do Nascimento Dantas.

INDICAÇÕES NºS:

- 907/2025 – DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA – Indico, nos termos do artigo 111, da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno), ao Excelentíssimo Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, no sentido de Institucionalizar o Programa de Estímulo à Aproximação Familiar no âmbito do Sistema Prisional do estado da Paraíba, visando à ressocialização do apenado.

- 908/2025 – DO DEPUTADO CHIÓ – Indico, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Casa, a iniciativa de Projeto de Lei que institui o Programa “Medida Protetiva Digital”, no âmbito do estado da Paraíba.

- 909/2025 – DO DEPUTADO CHIÓ – Indico, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Casa, a iniciativa de Projeto de Lei que institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância da Vacinação no âmbito do estado da Paraíba.

REQUERIMENTOS NºS:

- 24.583/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, solicitando a distribuição de sementes para os agricultores e produtores rurais do município de Santa Terezinha.

- 24.584/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, solicitando a distribuição de sementes para os agricultores e produtores rurais do município de Taperoá.

- 24.585/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, solicitando maquinário agrícola para os agricultores e produtores rurais do município de Santa Terezinha.

- 24.587/2025 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Requeiro, na forma do art. 117, XVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1578/2012 e suas alterações), e após a devida anuência do Plenário, que sejam consignados nos anais desta Casa os mais efusivos “Votos de Aplauso” aos senhores Cassiano Pascoal Pereira Neto, Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEPB, e Fausto Augusto Júnior, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI, em reconhecimento ao compromisso institucional e à visão estratégica que culminaram na formalização de mais um importante investimento na rede de Escolas SESI no estado da Paraíba. Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência às referidas autoridades em seus respectivos endereços funcionais.

- 24.588/2025 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Juventude Esporte e Lazer, a necessidade de entrega de “kits de material esportivo” para serem destinados ao município de Jericó-PB.

- 24.589/2025 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, a fim de que sejam tomadas providências necessárias no sentido de viabilizar a destinação de sementes de milho para atender as demandas da população rural do município de Maturéia-PB, em especial aos agricultores familiares e pequenos produtores da região.

- 24.590/2025 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requeiro à

Mesa Diretora ouvido o Colendo Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado e a Excelentíssima Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, um veemente apelo, no sentido de autorizar a implantação do programa “Tá na mesa”, no município de Arara-PB.

- 24.591/2025 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requeiro à Mesa Diretora ouvido o Colendo Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura Familiar, a necessidade de viabilizar a destinação de alevinos de espécies variadas para atender aos pequenos produtores rurais do município de Paulista-PB.

- 24.592/2025 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requeiro à Mesa Diretora, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, bem como à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e à Secretaria de Estado da Segurança Alimentar e Economia Solidária, no sentido de que os mesmos considerem a necessidade da implantação e instalação de uma Casa de Economia Solidária no município de Cajazeirinhas-PB.

- 24.593/2025 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requeiro à Mesa Diretora, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, bem como à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que os mesmos considerem a necessidade da implantação do Programa do Leite no município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

- 24.594/2025 – DO DEPUTADO GEORGE MORAIS – Formulando Moção de Aplausos à Cia de Teatro Trupe de Humor da Paraíba.

- 24.595/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, bem como à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, para que seja implementado na cidade de São João do Cariri/PB, o Programa Cidade Madura.

- 24.596/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que promova a instalação de Casas de Acolhida da Mulher no município de São João do Cariri/PB.

- 24.597/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, solicitando que seja realizada a construção de cisternas, na zona rural do município de São João do Cariri/PB.

- 24.598/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo a Senhora Emília Correia Lima, presidente da Companhia de Habitação Popular da Paraíba (Cehap), no sentido de que considere a necessidade de construção de unidades habitacionais, através do Programa Parceiros da Habitação, no município de São João do Cariri/PB.

- 24.599/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, solicitando

a promoção de cursos profissionalizantes para jovens no município de São João do Cariri/PB.

- 24.600/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, solicitando a perfuração e instalação de poços artesanais no município de São João do Cariri/PB.

- 24.601/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado de Educação, no sentido de que seja viabilizada a construção de creche com base no Programa Primeira Infância no município de Mamanguape – PB.

- 24.602/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a execução de Operação Tapa-Buraco e recapeamento do trecho da PB-306 que interliga os municípios de Tavares e Juru.

- 24.603/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar, no sentido de que seja viabilizado o aumento do contingente policial no município de Cuité de Mamanguape – PB.

- 24.604/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a execução de Operação Tapa-Buraco e recapeamento do trecho da PB-057 que interliga os municípios de Guarabira à Mamanguape.

- 24.605/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que seja avaliada a viabilidade de implantar uma Cozinha Comunitária no município de Lagoa de Dentro – PB, assegurando à população em situação de vulnerabilidade social o acesso regular a refeições de qualidade e nutricionalmente adequadas.

- 24.607/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a execução de operação tapa-buraco e recapeamento do trecho da PB-075 que interliga os municípios de Guarabira à Lagoa Grande.

- 24.608/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, para que sejam adotadas medidas no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho e feijão à população rural do município de Pilar – PB, com prioridade para os agricultores familiares e pequenos produtores da região.

- 24.609/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, para que seja implementado na cidade de São José dos Cordeiros/PB, o Programa Cidade Madura.

- 24.610/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, solicitando que seja realizada a construção de cisternas, na zona rural do município de São José dos Cordeiros/PB.

- 24.611/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, na forma regimental, que seja registrada nos anais desta Casa Legislativa e encaminhada ao jornalista Walter Santos, a presente Moção de Aplausos, em reconhecimento à significativa homenagem prestada aos 30 anos de falecimento do ex-Governador Antônio Mariz, bem como pelo lançamento da obra literária “30 Anos Depois – Antônio Mariz: Homem Público e Político de Conduta Exemplar”, evento realizado em 16 de setembro de 2025, no auditório da OAB/PB, em João Pessoa/PB.

- 24.612/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria Municipal Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB/JP, solicitando a revitalização da faixa de pedestres localizada na Avenida Capitão José Pessoa, S/N, bairro de Jaguaribe em frente ao Comercial Jaguaribe, em João Pessoa- PB.

- 24.613/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo a Senhora Emília Correia Lima, presidente da Companhia de Habitação Popular da Paraíba (Cehap), no sentido de que considere a necessidade de construção de unidades habitacionais, através do Programa Parceiros da Habitação, no município de São José dos Cordeiros/PB.

- 24.614/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria Municipal Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB/JP, solicitando a revitalização da faixa de pedestres localizada na Rua Frei Martins, S/N, em frente a Gama Veículos, bairro Jaguaribe, em João Pessoa- PB.

- 24.615/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, solicitando a perfuração e instalação de poços artesanais no município de São José dos Cordeiros/PB.

- 24.616/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, solicitando a promoção de cursos profissionalizantes para jovens no município de São José dos Cordeiros/PB.

- 24.617/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que promova a instalação de Casas de Acolhida da Mulher no município de São José dos Cordeiros/PB.

- 24.618/2025 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhada manifestação de apelo desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitando a perfuração e instalação de poços artesanais no município de Bernardino Batista.

- 24.620/2025 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhada manifestação de apelo desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado, solicitando o repovoamento de alevinos nos açudes e barreiros localizados no município de Tenório.

- 24.621/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para que disponibilize o castra móvel itinerante, através do Programa Paraíba Pet para o município de Esperança.

- 24.622/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), solicitando a poda das árvores em frente à loja de bicicletas Zu Bike, na Rua Dois de Fevereiro, S/N, bairro do Rangel, João Pessoa, PB.

- 24.623/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, solicitando através do Projeto Cooperar, a doação de colmeias como forma de incentivo à apicultura no nosso estado.

- 24.624/2025 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e ao Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a construção de açudes de médio porte no município de São Domingos, com o objetivo de garantir a segurança hídrica e geração de emprego e renda.

- 24.625/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), solicitando implantação e revitalização da iluminação pública na Rua Ananias Virgínio de Lucena, no bairro de Mangabeira VIII, em João Pessoa/PB.

- 24.626/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), solicitando a implantação e o reforço da iluminação pública, na Rua Cônego Vicente, S/N, em frente à escola Leônidas Santiago, no Bairro do Rangel, João Pessoa/PB.

- 24.627/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), a formalização de Moção de Aplauso a APADEVI – Associação Paraibana dos Deficientes Visuais, sediada em Campina Grande-PB, pela brilhante participação no Campeonato Brasileiro de Futebol de Cegos – Série A 2025, competição realizada no Estado de São Paulo, de 07 a 12 de setembro de 2025.

- 24.628/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), solicitando a poda das árvores da Escola EEPAC – Escola Estadual Professor Pedro Augusto Caminha, localizada na rua Anúbio Lins Falcão, bairro de Jaguaribe em João Pessoa, PB.

- 24.629/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), solicitando implantação e revitalização da iluminação pública da Rua Erinaldo de Souza Queiroz, no bairro de Gramame, em João Pessoa/PB.

- 24.630/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), solicitando o conserto de buracos existentes na Avenida Frei Martinho, no Bairro de Jaguaribe, município de João Pessoa/PB.

- 24.631/2025 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com cópia à Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), solicitando a retirada de lixo na Rua Peregrino Montenegro, em frente a CREI Ubirajara Pinto Rodrigues, no bairro dos Ipês em João Pessoa/PB.

- 24.632/2025 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhada manifestação de apelo ao excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e ao Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos solicitando a construção de cisternas na zona rural do município de Serra Grande, destinadas à captação e armazenamento de água das chuvas.

- 24.633/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, solicitando através do Projeto Cooperar, a instalação de dessalinizadores com energia solar fotovoltaica em comunidades da zona rural do município de Esperança.

- 24.634/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo, mediante ofício desta Casa ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, no sentido de determinar junto ao Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o mapeamento da zona rural de Massaranduba com GPS (Sistema de Posicionamento Global) para atendimento mais rápido e eficiente de chamados de produtores rurais pela polícia.

- 24.635/2025 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e sustentabilidade, solicitando que sejam desenvolvidas políticas públicas de proteção ambiental com o objetivo reflorestar as áreas da região do sertão, onde estão degradadas ambientalmente em razão da ação humana.

- 24.636/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), a formalização de Moção de Aplauso a Prefeitura Municipal de São João do Cariri e ao Santuário de Nossa Senhora dos Milagres pela realização da 275ª edição da Festa de Nossa Senhora dos Milagres.

- 24.637/2025 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requeiro ao Secretário de Educação do Estado da Paraíba a inclusão da educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar dos alunos da rede estadual de ensino.

- 24.638/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssima Diretora-Presidente da Companhia de Habitação Popular da Paraíba - CEHAP, Emília Correia Lima, para que haja a Construção de Unidades Habitacionais no município de Pedras de Fogo, no sentido de atender a população de baixa renda.

- 24.639/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado

manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Sr. Cláudio Furtado, para que haja a Reforma e Ampliação da Biblioteca da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, no município de Gurinhém.

- 24.640/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, Frei Anastácio, para que haja a distribuição de sementes de milho para agricultores familiares no município de Alhandra.

- 24.641/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, a Excelentíssima Secretária de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Pollyanna Dutra, para que haja a implantação do Sistema Nacional de Empregos – SINE, no município do Conde.

- 24.642/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, Senhor Deusdete Queiroga Filho, para que haja a construção de cisternas para captação de água na zona rural do município de Assunção.

- 24.643/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Comandante da Geral da Polícia Militar, Coronel Sérgio Fonseca de Souza, para que haja a instalação de um Posto da Polícia Militar, no bairro do Valentina, no município de João Pessoa.

- 24.644/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Joaquim Hugo Vieira Carneiro, para que haja distribuição de alevinos para o desenvolvimento da criação de peixes em viveiros, no município de Pitimbu.

- 24.645/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, Senhor Deusdete Queiroga Filho, para que haja a execução dos serviços de perfuração de poços artesianos na zona rural do município de Aguiar.

- 24.646/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba – DER, Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que implementado a terraplanagem na PB 366, que liga o município de Aguiar a São José de Piranhas.

- 24.647/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins, para que haja instalação de uma Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente, no município de Conde.

- 24.648/2025 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicita à Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa a substituição das lâmpadas queimadas dos refletores localizados na Orla das praias de Tambaú e Cabo Branco.

- 24.649/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado, Dr. João Azevedo e ao Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Deusdete Queiroga Filho, no sentido que se considere a vital necessidade de perfuração e instalação de poços tubulares no município de Carrapateira e dá outras providências.

- 24.650/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, Senhor Pedro Daniel de Carli Santos, apelando no sentido de realizar as medidas necessárias para a implantação de um Projeto de Inclusão Social através da Música e das Artes no Município de Monte Horebe e dá outras providências.

- 24.651/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Joaquim Hugo Vieira Carneiro, para que haja a distribuição dos alevinos aos produtores rurais do Município de Triunfo e dá outras providências.

- 24.652/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Lindolfo Pires, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, solicitando a construção de uma quadra poliesportiva coberta para o Município de Santa Helena com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e proporcionar bem estar a todos de forma igualitária e dá outras providências.

- 24.653/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, solicitando a construção de Casas Populares para as localidades rurais do Município de Cachoeira dos Índios e dá outras providências.

- 24.654/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, Senhor Frei Anastácio, apelo para viabilizar a distribuição de silagem para os pequenos produtores no Município de Nazarezinho e dá outras providências.

- 24.655/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, ao Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, solicitando que sejam tomadas medidas urgentes, com o propósito da retomada da paz e a segurança na zona rural do Município de Nazarezinho, neste sentido, atendendo com a implantação do programa da Ronda Rural e dá outras providências.

- 24.656/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba e Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, Sr Joaquim Hugo Vieira, solicitando que seja ampliada a distribuição de sementes, especialmente feijão e milho para os agricultores do Município de Monte Horebe e dá outras providências.

- 24.657/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, o encaminhamento

de expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. João Azevedo, e ao Sr. Frei Anastácio, Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, e ao Diretor Presidente da Empaer, Sr. Aristeu Chaves, solicitando a implantação do Programa Incluir Paraíba para o Município de Bernardino Batista e dá outras providências.

- 24.658/2025 – DO DEPUTADO DR. ROMUALDO – Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 117, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Voto de Aplauso ao Deputado Federal Luiz Couto (PT/PB), pela apresentação do Projeto de Lei nº 4529/2025, que cria o Programa Nacional de Apoio à Construção, Operação e Manutenção de Banheiros e Bebedouros Públicos.

- 24.659/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, solicitando que seja realizada a construção de cisternas, na zona rural do município de Taperoá.

- 24.660/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, solicitando que seja realizada a construção de cisternas, na zona rural do município de Diamante.

- 24.661/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, solicitando que seja realizada a construção de cisternas, na zona rural do município de Santa Terezinha.

- 24.662/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e ao Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, solicitando que seja realizada perfuração e instalação de poços artesanais nas comunidades para os agricultores e produtores rurais do município de Taperoá.

- 24.663/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e ao Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, solicitando que seja realizada perfuração e instalação de poços artesanais nas comunidades para os agricultores e produtores rurais do município de Santa Terezinha.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR